

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL**

ATO NORMATIVO Nº 08/2020

Disciplina o envio da documentação licitatória exclusivamente por meio eletrônico, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente do COVID-19, nas disposições que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº. 11, de 18 de Janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados, funcionários públicos em geral e administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção no âmbito dos órgãos públicos;

Considerando o disposto na Portaria nº. 519/2020-MPBA, publicada no DJE de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia;

Considerando o disposto na Portaria nº. 538/2020-MPBA, publicada no DJE de 18/03/2020, que dispõe sobre novas medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia;

Considerando o disposto na Portaria nº. 566/2020, publicada no DJE de 24/03/2020, que dispõe sobre o plantão extraordinário e regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando que o art. 121, XXIII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, apenas demonstra a preocupação do legislador com a autenticidade da documentação apresentada, sendo irrelevante a forma como se dará o envio de tal documentação;

Considerando que a Lei Estadual nº. 12.209/2011 admite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, devendo essa lei ser compatibilizada com a Lei Estadual nº. 9.433/2005;

Considerando o disposto na Lei nº. 13.726/2018, que trata da racionalização de procedimentos administrativos;

**RESOLVE**

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, bem como os efeitos das Portarias nº. 519/2020, 538/2020 e 566/2020, toda documentação relacionada aos procedimentos licitatórios realizados por esta Instituição poderá ser recebida, exclusivamente, por meio eletrônico, através de endereço eletrônico indicado pelo pregoeiro responsável pela condução de cada sessão pública.

Art. 2º. A documentação eletrônica enviada pelas licitantes deverá estar autenticada, admitindo-se a autenticação em cartório digital.

§ 1º. Para que seja aceita, a documentação com autenticação digital deverá ser enviada em conjunto com a declaração de serviço de autenticação digital contendo o código da chancela cartorária.

§ 2º. Não sendo possível o envio da documentação autenticada, por motivo justificado e aceito pela Administração, poderá ser aceita a documentação apresentada em cópia simples, mediante declaração escrita e assinada pelo licitante, conforme modelo Anexo, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para entrega da documentação original em meio não-digital.

§ 3º. Sendo constatada a falsidade da documentação mencionada no parágrafo anterior, o licitante ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 3º. Para as documentações que exijam assinatura de representante legal de licitante, será admitida a assinatura digital, desde que seja possível verificar as respectivas validade e autenticidade.

Parágrafo único. Não sendo possível o envio de documentação assinada digitalmente, por motivo justo e aceito pela Administração, poderá ser aceito o envio de cópia simples, acompanhada de cópia de documento oficial do subscritor para conferência das assinaturas por similaridade.

Art. 4º. O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabiliza pelo envio incorreto da documentação, sendo tal responsabilidade atribuída exclusivamente a cada licitante.

Art. 5º. As omissões decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão dirimidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 6º. Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo às licitações em curso.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, 31 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na(o) \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos referentes ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_ são autênticos e condizem com o documento original.

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome

EDITAL Nº 164/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a lista dos candidatos inscritos referentes ao Edital nº 082/2020, abaixo relacionados:

1. SUBSTITUIÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO DOURADO, ATUAÇÃO ELEITORAL NA 199ª ZONA – JOÃO DOURADO, PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ, PELO PERÍODO DE 01/04/2020 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

INSCRITOS	DISTÂNCIA (KM)	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA CARREIRA
Augusto Joaquim de Azevedo Júnior - 003.0.7560/2020	246 – Ipirá a João Dourado	Intermediária	09/05/2011
Letícia Queiroz de Castro - 003.0.7872/2020	368 – Serrinha a João Dourado	Intermediária	09/05/2011
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães - 003.0.7654/2020	444 – Jequié a João Dourado	Final	31/03/2016
Ulisses Campos de Araújo – 003.0.7934/2020	455 – Salvador a João Dourado	Final	01/06/1992
Thaianna Rusciolelli Souza – 003.0.8077/2020	455 – Salvador a João Dourado	Final	25/10/2004
Tiago Alves Pacheco - 003.0.7937/2020	455 – Salvador a João Dourado	Final	25/10/2004

\*Fonte das distâncias: [www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps)

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 31 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça